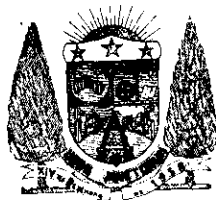


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0702



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 350

(3 de Novembro de 1965)

Dispõe sobre isenção do imposto de
Indústrias e Profissões.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova; e eu,
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica isento do imposto de Indústrias e Profissões o Sr. FLORENTE PICCOLI-OSO, no que se refere à extração de caulim, no território do Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - A isenção de que trata o artigo anterior fica condicionada ao fornecimento, a título gracioso, à Prefeitura, de areia de caulim pelo referido senhor.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 3 de Novembro de 1965.-

Jose Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras,
em 3 de Novembro de 1965.-

Antonio G. Pina
ANTONIO G. PINA

- respondendo pelo expediente
da Secretaria-